

PORTARIA Nº 747.**Estabelece o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra Ricardo Franco.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso combinada com a Lei Complementar nº. 214, de 23/06/2005, que criou a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18/07/2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22/08/2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

Considerando os arts. 7º e 36 da Lei nº 9.502, de 14/01/2011 que legisla sobre o SEUC - Sistema Estadual de Unidades de Conservação,

RESOLVE:**CAPÍTULO I
Da Natureza.**

Art. 1º - O Conselho é órgão consultivo, integrante da estrutura do Parque Estadual Serra Ricardo Franco, atuando em conjunto com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, instituído pela Portaria nº 161, de 30 de setembro de 2010 que dispõe sobre as atribuições e composição do mesmo, em conformidade com o Decreto nº 1.795, de 04 de novembro de 1997. Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Estado de Mato Grosso e com a Lei 9.985/2002, a qual institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

**CAPÍTULO II
Das Finalidades e Atribuições.**

Art. 2º - O Conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos do Parque Estadual Serra Ricardo Franco cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - Formular propostas relativas à gestão do Parque Estadual Serra Ricardo Franco;

II - Discutir e propor programas e ações prioritárias para o Parque Estadual Serra Ricardo Franco e para a zona de amortecimento;

III - Participar e avaliar todas as ações de planejamento do Parque Estadual Serra Ricardo Franco;

IV - Opinar sobre a aplicação de recursos financeiros destinados ao Parque Estadual Serra Ricardo Franco;

V - Opinar sobre assuntos de interesse do Parque Estadual Serra Ricardo Franco e para a zona de amortecimento.

**CAPÍTULO III
Da Organização.****Seção I
Da Estrutura.**

Art. 3º - Estrutura organizacional do Conselho e composição:

I - Plenária

II - Presidência

III - Vice-Presidência

IV - Secretaria Executiva - 1º e 2º secretário
Pode ser adicionado aos Grupos de Trabalho

**Seção II
Da Composição**

Art. 4º - O Conselho Consultivo do PESRF tem a seguinte composição; de até 22 (vinte e dois) membros, sendo 11 (onze) de conselheiros titulares administração pública e 11(onze) de conselheiros titulares da sociedade civil com seus respectivos suplentes.

§ 1º - Os representantes no Conselho serão indicados formalmente pelas instituições ou entidades para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - A substituição das instituições participantes do conselho se dará a pedido das mesmas ou por não atendimento do que dispõe o § 2º do Art. 29 deste regimento interno.

**Seção III
Do Funcionamento da Plenária**

Art. 5º - Os Membros Titulares do Conselho serão representados pelos suplentes em suas faltas ou impedimentos.

Art. 6º - A Plenária compete:

I - Analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

II - Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho previstas neste Regimento Interno.

III - Designar atribuições, emitir opiniões, aprovar ou rejeitar suas indicações;

IV - Apresentar moções de congratulações ou repúdio;

V - Criar grupos de trabalho para fins específicos.

Art. 7º - A Plenária realizará no mínimo, uma reunião ordinária a cada trimestre e reuniões extraordinárias a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho ou por solicitação de 1/3 dos seus integrantes.

§ 1º - A Presidência do Conselho poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que for necessário, respeitando o prazo mínimo de convocação de 07 dias ou por maioria simples dos membros do Conselho, mediante exposição de motivos.

§ 2º - A convocação para as reuniões do Conselho será endereçada aos titulares e suplentes.

§ 3º - A ausência de representantes em duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no período de 12 (doze) meses, implicará em notificação à instituição representada e caso não se pronuncie em 10 (dez) dias, a perda da respectiva vaga.

Art. 8º - A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá quórum para a realização das reuniões consideradas titulares e suplente.

Art. 9º - As reuniões da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

I - Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II - Leitura, discussão, e aprovação da ata da reunião anterior;

III - Apresentação, discussão e encaminhamentos da pauta do dia;

IV - Agenda livre para, a critério da Plenária do Conselho, serão discutidos ou levados ao conhecimento da Plenária os assuntos de interesse geral;

V - Constituição de Grupos de Trabalho se for o caso. Serão permanentes, transitórios ou pontuais;

VI - Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 10º Os pareceres dos Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com 10 (dez) dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Art. 11º - Durante a exposição dos assuntos contidos nos pareceres apresentados pelos Grupos de Trabalhos, aos Conselheiros não serão permitidos apartes, com exceção da Presidência do conselho.

Parágrafo Único - Terminada a exposição do Parecer dos Grupos de Trabalho, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de 05 (cinco) minutos para cada membro do Plenário, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Presidência.

Art. 12º - Após as discussões, o assunto será votado pela Plenária.

Parágrafo Único - Somente terão direito a voto os membros previstos no artigo 4º deste regimento.

Art. 13º - Das reuniões do Plenário serão lavradas atas pela Secretaria Executiva e submetidas aos membros do Conselho para aprovação na reunião subsequente.

**CAPÍTULO IV
Dos Membros do Colegiado****Seção I
Da Presidência:**

Art. 14º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Gerente do Parque Estadual Serra Ricardo Franco.

Art. 15º - Ao Presidente do conselho caberá, quando necessário, o voto da qualidade ou desempate.

Art. 16º - São atribuições do Presidente:

I - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - Aprovar a pauta das reuniões;

III - submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretaria Executiva;

IV - Requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competências;

V - Constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, grupos de Trabalho;

VI - Representar o Conselho, ou delegar sua representação;

VII - Assinar Atas dos assuntos tratados nas reuniões do plenário;

VIII - Tomar decisões de caráter urgente, referendada pelo conselho;

IX - Autorizar a divulgação na imprensa de assuntos com apreciação ou já apreciados pelo Conselho;

X - Dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva e resolver os casos não previstos neste Regimento.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do vice-presidente e no impedimento deste, do (a) Secretário (a) Executivo (a), ou ainda, pelo membro mais antigo do Conselho ou pelo Conselheiro mais idoso, sucessivamente.

Art. 17º - São atribuições da Vice-Presidência;

I - Substituir a Presidência nas suas faltas ou impedimentos;

II - Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;

III - Elaborar e encaminhar ao Presidente do Conselho relatórios semestrais de avaliação do desempenho da Secretaria Executiva;

IV - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

Seção II

Dos Conselheiros:

Art. 18º - Aos Conselheiros do Parque Estadual Serra Ricardo Franco. Compete:

I - Comparecer, participar, votar e propor convocações nas reuniões do Conselho;

II - Participar efetivamente dos trabalhos e discussões do Conselho;

III - Representar o Conselho, quando por delegação do Presidente;

IV - Pedir vistas de pareceres, apresentarem sugestões, apresentar emendas ou substitutivos;

V - Estudar, relatar e votar assuntos ou resoluções do Conselho;

VI - Requerer urgência para as discussões e votações de assunto de interesse

VII - Requerer, através de 1/3, a convocação de reuniões do conselho;

VIII - Assinar atas e resoluções do Conselho;

IX - Desempenhar outras atribuições que lhes forem solicitadas;

X - Encaminhar os assuntos que julgar pertinentes ao Conselho, introduzindo-os nas reuniões deste, dentro da ordem estabelecida em pauta pelo Presidente;

XI - Requerer esclarecimentos que lhe forem úteis ao julgamento dos assuntos incluídos em pauta;

XII - Desempenhar outras atividades e funções que forem atribuídas pelo Presidente, ou pelo Conselho.

Seção III

Dos Grupos de Trabalho:

Art. 19º - A presidência do conselho poderá ouvidos os demais membros, constituir Grupo (s) de trabalho, de caráter temporário, tantos quantos forem necessários, compostos, por Conselheiros ou convidados, especialistas nas temáticas e de reconhecida competência.

Art. 20º - Os Grupos de trabalho têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente em conformidade com a Secretaria Executiva.

Art. 21º - Os Grupos de Trabalho serão formados respeitando o limite máximo de 10(dez) integrantes, sendo pelo menos, dois membros do Conselho, titulares ou suplentes, onde um deles será o Coordenador e o outro o relator e até 08 (oito) representantes das instituições participantes do Conselho ou não, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovado pelo Plenário.

Art. 22º - Na composição dos Grupos de trabalho deverá ser considerada a competência e a finalidade das representações com o assunto a ser discutido.

Art. 23º - As decisões dos Grupos de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples e de seus membros, cabendo o voto de desempate ao seu Coordenador.

Art. 24º - Os Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 25º - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por membros eleito pelo Plenário.

Parágrafo Único - A Secretária Executiva será eleita a cada dois anos

Art. 26º - Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com apoio técnico operacional e administrativo do Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra Ricardo Franco.

Art. 27º - A Presidência do Conselho poderá devolver ao interessado, documentos recebidos que tratem de assuntos que podem ser solucionados pela rotina técnica/administrativa do Parque Estadual Serra Ricardo Franco.

Parágrafo Único - Os documentos que trata este artigo serão complementados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados a Presidência do Conselho para exame e constituição de grupos de Trabalho, se for o caso.

Art. 28º - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;

II - Assessorar, técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;

III - Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;

IV - Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho;

V - Colher dados e informações necessárias à complementação das atividades do conselho;

VI - Receber dos membros do Conselho sugestões da pauta de reuniões;

VII - Propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;

VIII - Convocar as reuniões do Conselho por determinação da presidência e secretariar seus trabalhos;

IX - Distribuir com antecedência mínima de 07 (sete) dias a pauta e os documentos que forem expedidos pelo Conselho;

X - Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;

XI - Efetuar controle sobre documentos de que trata o art. 16º, mantendo a Presidência do conselho, informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos dos grupos de Trabalho constituídos.

CAPÍTULO V

Art. 29º - Os membros do Conselho, previsto no art. 4º poderão apresentar propostas de alterações deste Regimento, sempre que houver necessidades, após análise, encaminhando-as à Secretaria Executiva;

§ 1º - A Secretaria Executiva submeterá à Presidência do Conselho as propostas de alterações deste regimento, as quais serão encaminhadas para votação em plenário;

§ 2º - A alteração da proposta só será aprovada por dois terços dos membros do Conselho;

Art. 30º - a participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não remunerado, a qualquer título.

Art. 31º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão solucionados pela Presidência, ouvido o Plenário;

Art. 32º - A Secretária Executiva terá mandato de dois anos com possibilidade de reeleição;

Art. 33º - A composição de que trata o artigo 4º estará em acordo com a Portaria da SEMA (que institui o Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra Ricardo Franco) até a finalização dos seus mandatos.

Art. 34º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação. Vila Bela da Santíssima Trindade/, 09 de agosto de 2018

Original Assinado

Gibson Almeida Costa Junior

Secretário de Estado de Meio Ambiente em substituição

Portaria nº 745 (Edição IOMAT 27339 de 06/09/2018)

SEMA/MT

PORTARIA Nº 760.

Nomeia Comissão de Servidores com objetivo de aferir o quantitativo de cargos a serem disponibilizados em Concurso Público a ser realizado para a Secretaria de